

**PROTOCOLO
3068/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
05/2020**

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Número do processo: 0003068/2020

Número único: 66F.5U7.A70-20

Protocolado em: 21/01/2020 16:22

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇA ACOLHIDA EM MEDIDA PROTETIVA NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa

Telefone:(41) 3608-7103

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	Outros
3	Outros
4	Outros
5	Outros
6	Outros
7	Outros
8	Outros
9	Outros

Número

Coleta 10/2020





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



MEMORANDO Nº 04/2020.

Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.

Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração

Ref. Solicitação de Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamento

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e elenco complementar da SESA/PR.

Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

DA ENTREGA

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos juntamente com a nota de empenho, retirada esta devendo ser realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Jair Fernandes de Almeida Filho matrícula nº 349306, disponibilizando o fornecimento 01 (um) dia após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho.

A empresa vencedora do certame deverá ofertar garantia de 12 (doze) meses para o equipamento descrito.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **703.**

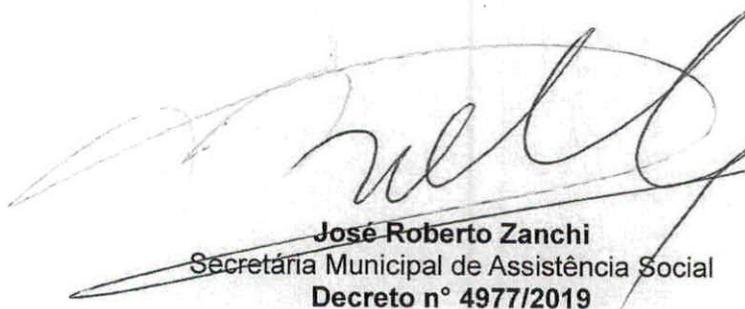
FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: **Luciano Pena de Oliveira – Matrícula nº 352188.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,


José Roberto Zanchi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4977/2019

Ilmo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



MEMORANDO Nº 04/2020

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	04	Flixotide 250mg	R\$ 108,96	R\$ 435,84
2	Unid.	04	Montelair 4mg	R\$ 53,58	R\$ 214,32
3	Unid.	04	Nosonex 0,5mg	R\$ 56,02	R\$ 224,08
4	Unid.	04	Salsep	R\$ 14,90	R\$ 59,60
R\$ 933,84					

Total: (Novecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)





Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

O presente termo visa estabelecer as especificações para aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e elenco complementar da SESA/PR.

Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

OBJETO

Aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

OBJETIVO GERAL

Proporcionar tratamento e melhor condição de vida quanto ao seu quadro fisiopatológico assim garantindo que seus direitos constitucionais sejam preservados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento do medicamento.

- ▲ Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- ▲ Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- ▲ Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- ▲ Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;

Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de sete dias, contados a partir da notificação.

Efetuar a entrega do bem rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço em casos do produto ser reprovado ou defeituosos os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 dias úteis;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

PERÍODO DE GARANTIA

O período de Garantia Técnica deve ser de, acordo com o laboratório farmacológico estipula na embalagem do medicamento.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos juntamente com a nota de empenho, retirada esta devendo ser realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Jair Fernandes de Almeida Filho matrícula nº 349306, disponibilizado o fornecimento 01 (UM) dia após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho.

A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses, levando em consideração que, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ocorrer outras compras, utilizando-se desse sistema.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS

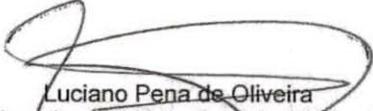
O produto a ser adquirido deverá atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ANEXO I – Medicamento

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	Unid.	04	Flixotide 250mg 5504 1651
2	Unid.	04	Montelair 4mg 5504 1652
3	Unid.	04	Nosonex 0,5mg 5504 1653
4	Unid.	04	Salsep 5504 1654

Atenciosamente,


Clovis Panizzi
Técnico em Controle Administrativo - Matr. 349430
3608-7111
Téc. em Cont. - Adm.
Matr. 349430


Luciano Pena de Oliveira
Coordenador da Média Complexidade - PSE
Fiscal de Contrato - Matr. 352188
3608 - 7105


Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade
Matricula 352188
José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



MEMORANDO: 03/2020

De: Coordenadora da Proteção Social Especial

Para: Setor Administrativo da SMAS – srº. José Braine

Assunto: Solicitação de Medicamento

Data: 15/01/2020

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e das Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Os acolhimentos ocorrem com determinação judicial e o processo corre em segredo de justiça.

No município de Fazenda Rio Grande, contamos com 2(duas) unidades de serviço:

Abrigo I : Atende criança entre 0 à 12 anos de idade com Medida Protetiva;

Abrigo II: Atende criança e adolescente entre 12 à 18 anos incompletos de idade com Medida Protetiva.

Entretendo, toda necessidade dos acolhidos enquanto permanecem com Medida Protetiva é mantida através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registramos que os acolhimentos são realizados pelo Conselho Tutelar e Ministério o Público , sendo impossível prevê a demanda da necessidade do acolhido, sendo assim, informamos que um acolhido passou por procedimento cirúrgico e conforme prescrição médica, precisa fazer uso dos seguintes medicamentos, que são de uso contínuo.

Ressalto que foram averiguado junto a Secretaria de Saúde, no entanto os mesmos não tem na saúde.

Medicamento	Dosagem	Quantidade
FLixotide	250 mg	4 unidades
Montelair	4 mg	4 unidades
Nasonex	0,5 mg	4 unidades
Salsep	frasco	4 unidades

Denise Grebos Grebos
Diretora de Área
Proteção Social Especial

Atendimento: 6045883
Dt Atendimento: 14/01/2020 - 05:57
Paciente: 1372117 DAVI LUCAS PIMENTEL

Dt Alta: 14/01/2020 - 17:56



Serviço: 38 OTORRINOLARINGOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO
Leito: 2542 PEDIATRIA 210-02 Plano: 1 PLANO UNICO
Motivo Alta: 1 ALTA NORMAL Usuário: ME110185
CID: H652 OTITE MÉDIA SEROSA CRÔNICA

Procedimento de Alta 0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)

Observação de Alta

) CENTRO CIRURGICO:

PACIENTE SUBMETIDO A ADENOAMIGDALECTOMIA + TIMPANOTOMIA BILATERAL SOB ANESTESIA GERAL + INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL. PROCEDIMENTO SEM INTERCORRENCIAS. LEVADO À REPAI EXTUBADO RESPIRANDO ESPONTANEAMENTE COM SINAIS VITAIS PRESERVADOS.

- HD: POI DE ADENOAMIGDALECTOMIA + TIMPANOTOMIA BILATERAL

CD: ORIENTO CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS + PRESCRIÇÃO + RETORNO AMBULATORIAL OU NO PS HUEC SE NECESSÁRIO. ALTA PREVISTA PARA HOJE APOS VISITA MEDICA

Dr.(a) PAULINE MICHELIN
CRM - ME 42350

Dra. Pauline Michelin
Médica
CRM - ME 42.350

T 10



HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RUA GENERAL CARNEIRO, 181 - CENTRO - TEL. (41) 3362-1205 - CURITIBA-PR



RECEITUÁRIO MÉDICO

Cliente: Vani Lúcia Pimentel
Endereço: _____
Bairro: _____ N.º: _____ Compl.: _____
Cidade: _____ UF: _____

- Uso oral
- ① Montelan 4mg sachet - Continuo
Uso 1 sachet a noite
 - Uso nasal
 - ② Naronse
A plus 1 pto a noite
 - ③ Avicel spray - 1x
A plus 1 pto de 6/6h
 - Uso inalatório
 - ④ Flucastid 2 50 spray - Continuo
A plus 1 pto no despertar de 12/12h
 - ⑤ Aevlon spray - Continuo
A plus 4 pto no despertar de 4/4h
por 7 dias e chás ou limão

Médico: _____
Data: 20/12/19

Dr. Eduardo Storti
Pneumologista
CRM-PR 23630

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



Fazenda Rio Grande, 21 de Janeiro de 2020.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	BOGO e Susim	CNPJ:	34 207 792/0001-91
E-mail:	maxiparaiva@hotmail.com	Contato:	Carlos
Fone:	3604-2484	Fax:	

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.
1	SPRAY	04	FLIXOTIDE 250mg (435,84)	108,96
2	SACHE	04	MONTELAIR 4mg (214,32)	53,58
3	SPRAY	04	NOSONEX 0,5mg (224,08)	56,02
4	FRASCO	04	SALSEP (59,60)	14,90

Compras e licitações

Fone: (41) 3608-7111

Email: smash.compras@gmail.com

Nestor Preza

Fone: (41) 3608-7119

Jair Almeida

Fone: (41) 3608-7106

Email: jairalmeidasocial@hotmail.com

BOGO & SUSIN LTDA.
 34.207.792/0001-91

17/01/2020

 Clevis Panizzi
 Tec. em Contr. Adm.
 Matr. 349430



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BOGO & SUSIN LTDA CNPJ: 34207792000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

SMAS

COTAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 239190 - BOGO & SUSIN LTDA
Endereço: Rua AV PARAGUAI, 358 - Bairro NAÇÕES - CEP 83.823-084

Código de Controle

CW9UNNALPR9RVE11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 17 de Janeiro de 2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021329595-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.207.792/0001-91**
Nome: **BOGO & SUSIN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOGO & SUSIN LTDA
CNPJ: 34.207.792/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:53 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **74B1.104E.18C7.49A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.207.792/0001-91

Razão Social: BOGO SUSIN LTDA

Endereço: AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2020 a 19/02/2020

Certificação Número: 2020012108562239999507

Informação obtida em 22/01/2020 09:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOGO & SUSIN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.207.792/0001-91

Certidão nº: 1515984/2020

Expedição: 17/01/2020, às 17:12:48

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOGO & SUSIN LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.207.792/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

1

CARLOS ALBERTO BOGO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutico, nascido em 14/01/1985, natural de Jardim Alegre, PR, CPF nº 050.276.749-96, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.506.362-6 SESP/Paraná e CRF nº PR-23705, residente e domiciliado na Rua Dalila Lopes Costa, nº 108, Apt. 22, Bloco 01, Uberaba, Curitiba, PR, CEP 81550-380, e **FERNANDO SUSIN**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, nascido em 05/01/1984, natural de Curitiba, PR, CPF nº 037.248.579-00, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.369.795-4, SESP/Paraná e CRF nº PR-018515/O, residente e domiciliado na Rua Jordânia, nº 331, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83.823-086, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **BOGO & SUSIN LTDA** e terá sede e domicílio na **Avenida Paraguai, nº 358, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83823-084.**

2ª. O **CAPITAL SOCIAL** será de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
1. CARLOS ALBERTO BOGO	90	45.000	45.000,00
2. FERNANDO SUSIN	10	5.000	5.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

3ª. O objeto social é **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA.**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em **15/07/2019** e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135637 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios, **CARLOS ALBERTO BOGO** e **FERNANDO SUSIN**, com poderes e atribuições individuais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

8ª. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BOGO & SUSIN LTDA

15ª. Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2019.

[Handwritten signature of Carlos Alberto Bogo]
TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE

CARLOS ALBERTO BOGO

[Handwritten signature of Fernando Susin]
TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE

FERNANDO SUSIN

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcos Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Cel.: 9764-4600 - R. W. de Aguiar - 44110-000 - Foz de Iguaçu - PR
Consultar em <http://www.tunarepa.com.br>

Reconhecida por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO BOGO,
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

Em test. _____ da verdade
JAIR DOS SANTOS
TABELIÃO



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcos Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Cel.: 9764-4600 - R. W. de Aguiar - 44110-000 - Foz de Iguaçu - PR
Consultar em <http://www.tunarepa.com.br>

Reconhecida por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
FERNANDO SUSIN,
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

Em test. _____ da verdade
JAIR DOS SANTOS
TABELIÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB N° 41209091090.
PROTOCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191035. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Fazenda Rio Grande, 16 de Janeiro de 2020.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: <i>Farmácia mais Popular</i>	CNPJ: <i>18.231.855.0008-65</i>
E-mail: <i>leja7@maispopulas.com</i>	Contato: <i>Júlia</i>
Fone: <i>3099-0207</i>	Fax:

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.
1	SPRAY	04	FLIXOTIDE 250mg	<i>440,48 R\$ 110,12</i>
2	SACHE	04	MONTELAIR 4mg	<i>222,56 R\$ 55,64</i>
3	SPRAY	04	NOSONEX 0,5mg <i>120 Dose</i>	<i>271,84 R\$ 67,96</i>
4	FRASCO	04	SALSEP	<i>60,28 R\$ 15,07</i>
				<i>995,16</i>

Compras e licitações

Fone: (41) 3608-7111

Email: smash.compras@gmail.com

Nestor Preza

Fone: (41) 3608-7119

Jair Almeida

Fone: (41) 3608-7106

Email: jairalmeidasocial@hotmail.com

FARMACIA MAIS POPULAR
Comércio de Medicamentos Popular Ltda.
CNPJ: 18.231.855/0008-65
Fone: 3070-5456
Rua Venezuela, nº 51- Eucaliptos
(esquina com Avenida Brasil)
Fazenda Rio Grande LPR.

Júlia
Clovis Parizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
16/1/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA.
CNPJ: 18.231.855/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:54 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **D452.EDC9.F85C.02A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.231.855/0008-65

Certidão nº: 1488633/2020

Expedição: 17/01/2020, às 12:26:42

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.231.855/0008-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fazenda Rio Grande, 17 de Janeiro de 2020.



COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: MOZIFARMA	CNPJ: 10.302.127/0028-39
E-mail:	Contato:
Fone: 41 3099-0127	Fax:

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.
1	SPRAY	04	FLIXOTIDE 250mg	463,68 115,92
2	SACHE	04	MONTELAIR 4mg	300,76 75,19
3	SPRAY	04	NOSONEX 0,5mg	238,40 59,60
4	FRASCO	04	SALSEP 50ml	80,36 20,09
				1083,20

Compras e licitações

Fone: (41) 3608-7111

Email: smash.compras@gmail.com

Nestor Preza

Fone: (41) 3608-7119

Jair Almeida

Fone: (41) 3608-7106

Email: jairalmeidasocial@hotmail.com

10.302.127/0028-

PARLACIA IDN TOS PIVECI LTDA. - EPP

ROTA MANOCHA S/A - CANTOS Nº 71

13.120-000 - 13.50010

Telefone: 3608-7731

FAZENDA RIO GRANDE - PR


 Clóvis Parizzi
 Tec. em Contr. Adm.
 Matr. 349430

2/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA.**
CNPJ: **10.302.127/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:10:40 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **69EB.4FD3.48F0.9009**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.302.127/0001-19

Certidão nº: 1515526/2020

Expedição: 17/01/2020, às 17:06:45

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.302.127/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Compras (por material)

(Período de 01/01/2020 a 22/01/2020)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 10/2020 Data: 21/01/2020							
Material: 55041651 - Flixotide 250g Unid.: UNI							
1	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		4,000	108,9600	435,84	Sim	***
1	COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - (15986)		4,000	110,1200	440,48	Não	
1	FARMACIA IRMÃO PAVESI LTDA - (10216)		4,000	115,9200	463,68	Não	
Material: 55041652 - Montelair 4mg Unid.: UNI							
2	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		4,000	53,5800	214,32	Sim	***
2	COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - (15986)		4,000	55,6400	222,56	Não	
2	FARMACIA IRMÃO PAVESI LTDA - (10216)		4,000	75,1900	300,76	Não	
Material: 55041653 - Nosonex 0,5mg Unid.: UNI							
3	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		4,000	56,0200	224,08	Sim	***
3	FARMACIA IRMÃO PAVESI LTDA - (10216)		4,000	59,6000	238,40	Não	
3	COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - (15986)		4,000	67,9600	271,84	Não	
Material: 55041654 - Salsep Unid.: UNI							
4	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		4,000	14,9000	59,60	Sim	***
4	COMERCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA. - (15986)		4,000	15,0700	60,28	Não	
4	FARMACIA IRMÃO PAVESI LTDA - (10216)		4,000	20,0900	80,36	Não	
Total da Coleta:					933,84		



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 3068/2020

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para Aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 933,84 (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
703	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941

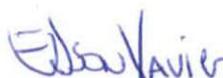
5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

22/01/2020


Edson L. F. Xavier
Compras e Licitações
Matrícula 357679


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

Protocolo nº 3038/2020 **Requerente:** Secretaria Municipal de Assistência Social
Memorando nº: 04/2020



Ao Juridico,

Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos tendo em vista que há orçamento na dotação apresentada.

Edson Xavier
357679



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 23/01/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0003068/2020

Número do processo: 0003068/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0003068/2020

Local do parecer: 003.001.003 - Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/01/2020 17:05:51

Parecer: Os medicamentos: Flixotide® 250mg (propionato de fluticasona) , Montelair® 4 mg (montelucaste de sódio) , Nasonex® 50mcg (furoato de mometasona) e Salsep ®(solução estéril de cloreto de sódio spray nasal) não estão contemplados na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), nem na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e em nenhum dos Componentes da Assistência Farmacêutica do SUS, sendo um obstáculo as suas aquisições pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Janeiro de 2020.

Rubiane Wozniack

ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

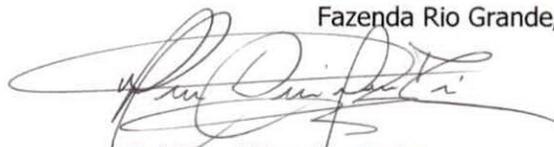
Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, e tendo como justificativa da Secretaria, que a falta da aquisição emergencial do medicamento poderá acarretar prejuízo no tratamento ademais a condição de vida quanto ao quadro fisiopatológico do menor sob proteção, eis que, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Também necessário observar que em caso de entrega parcelada, necessária a realização do contrato.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de janeiro de 2020.



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR nº 45.402



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 017/2020

Processo nº 3068/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social de aquisição, por dispensa de licitação emergencial, dos medicamentos de uso contínuo Flixotide® 250mg (propionato de fluticasona) , Montelair® 4mg (montelucaste de sódio) , Nasonex® 50mcg (furoato de mometasona) e Salsep® (solução estéril de cloreto de sódio spray nasal), para uso de menor de idade que está sob proteção através de medida judicial para acolhimento pela Proteção Social Especial. Justifica o pedido de que o item descrito não consta na lista do REMUNE e nem da Lista de Medicamentos disponibilizados pela Farmácia Paraná, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi juntado anexo com o quantitativo de materiais, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações e disponibilidade orçamentárias e financeiras emitidas pelo Contador.

Vieram os autos para parecer.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente.

Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO

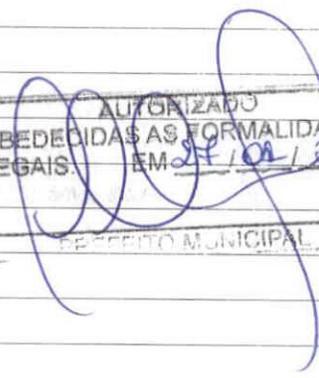


Protocolo nº 3068/2020 Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando nº: 05/2020

Ao Gabinete para análise, após encaminhar ao prefeito para assinar.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 27/02/20
PREFEITO MUNICIPAL


Edson Xavier
357679



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 3068/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: BOGO E SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$933,84 (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
703	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Janeiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 05/2020

PROTOCOLO: 3068/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO E SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$933,84 (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

AUTORIZAÇÃO: 27/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

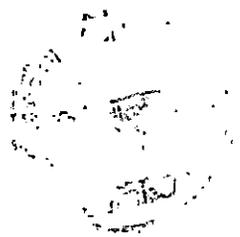
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2020, que tem como objeto a contratação de aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **BOGO E SUSIN LTDA** CNPJ: 34.207.792/0001-91 no valor total de **R\$933,84** (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 017/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3068/2019.

Marcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 018/2020 de 28 de janeiro de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 05/2020

PROTÓCOLO: 3068/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO E SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$933,84 (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

AUTORIZAÇÃO: 27/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 06/2020

PROTÓCOLO: 2716/2020

Objeto: Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 12.308.023/0001-47

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 27/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2020, que tem como objeto a contratação de aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente BOGO E SUSIN LTDA CNPJ: 34.207.792/0001-91 no valor total de R\$933,84 (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.009/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 017/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3068/2019.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2020, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA CNPJ: 12.308.023/0001-47 no valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.009/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 018/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2716/2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento



Protocolo nº 3068/2020 Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando nº: 04/2020

Para bloqueio de Dotação Orçamentaria

Eudson Xavier
357679

Bloqueio F52 em 28/01/2020
EJG

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 496/2020

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Processo Administrativo: 21/2020
Processo Nr.: 21/2020
Data do Processo: 28/01/2020
Data da Homologação: 28/01/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 28/01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2020 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 1333)

Folha: 1/1

Fornecedor: **BOGO & SUSIN LTDA** Código: 15653 Telefone: 4136042484
Endereço: AV PARAGUAI, 358 Banco: 341 - ITAU
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83823-084 Agência: 3730-7 - FAZENDA
CNPJ: 34.207.792/0001-91 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 59388-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Bloco de Financiamento da Proteção Social
Dotações Utilizadas: 6.005.3.3.90.30.00.00.00 (703) - Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente

Compl. Elemento: 3.3.90.30.09.00.00.00 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
Condições de Pagto: 30 dias após recebimento da NF.
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa - 182 - Bairro Pioneiros
Objeto da Compra: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observações: SMAS -PROT 3068/2020 D.O 703

Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4,000	UNI	Flixotide 250g			
2	4,000	UNI Montelair 4mg		108,96	435,84
3	4,000	UNI Nosonex 0,5mg		53,58	214,32
4	4,000	UNI Salsep		56,02	224,08
				14,90	59,60
				Total Geral:	933,84
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	933,84

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 28 de Janeiro de 2020


Caio Duarte Boryça
Mat: 351470